



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



TERMO DE CONTRATO – N° 2023.04.04.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, COM A
EMPRESA L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS
EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na Rua Valdemiro Cavalcante, S/N- Centro, em GRANJA/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.910.741/0001-72, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, Sr. **VERIDIANO FONTENELE FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.035.544/0001-05, com sede à AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, Nº 1250, SALA 803, FORTALEZA, CEARA, CEP: 60325-001, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. *Cesário Feitosa de Sousa*, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.234.203-44, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2023.03.29.02-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, ESTADO DO CEARÁ**. Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

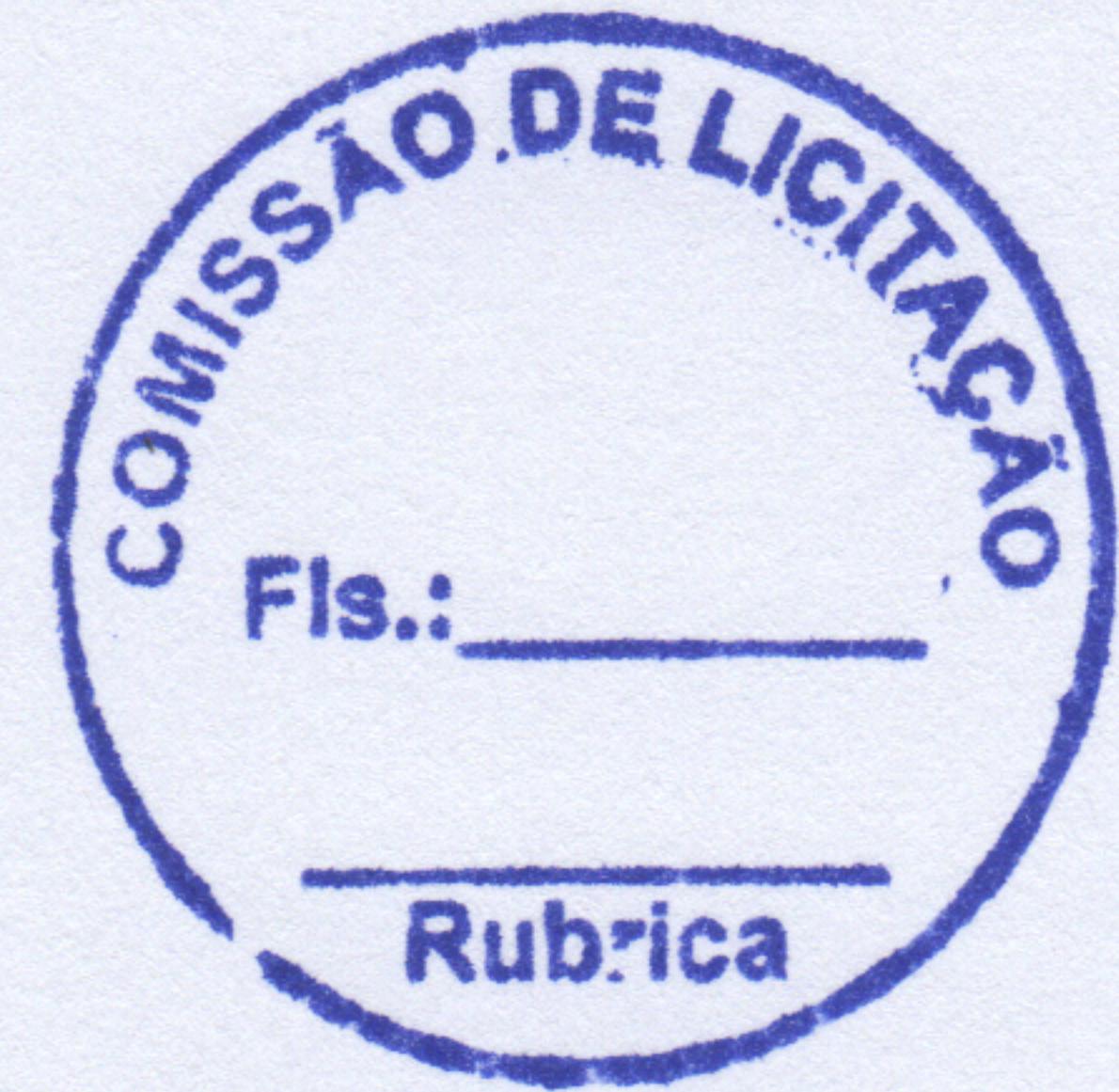
Item	Descrição	Meses	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, ESTADO DO CEARÁ.	02	R\$ 11.900,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

- Diagnóstico do nível de maturidade de governança das contratações;
- Norma básica de adesão à política de governança pública nos moldes desejados pela Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 14.129/2021, pelas orientações do TCU, TCE, CGU, pelos princípios inerentes ao serviço público, bem como pelas normas vigentes no país.
- Construção do modelo de governança das contratações;
- Prospecção quanto ao Decreto de segregação de funções no âmbito das contratações públicas;
- Redesenho de processos de aquisição;
- Redesenho sobre procedimento quanto a condução do macroprocesso de contratação;
- Plano de gerenciamento e tratamento de riscos no âmbito das contratações públicas;
- Matriz de alocação de riscos em processos específicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



- Acompanhamento e monitoramento contínuo dos indicadores de resultados e da gestão de riscos nos processos de compras.
- Diretrizes para a gestão dos contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2023.03.29.02- DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.
- 2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei.8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 2 (dois) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, conforme o acordado.

X

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA(CE), 4 DE ABRIL DE 2023.

Veridiano Fontenele Filho
VERIDIANO FONTENELE FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GRANJA
CONTRATANTE

Cesário Feitosa de Sousa
L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.035.544/0001-05
REP. LEGAL: Cesário Feitosa de Sousa
CPF 740.234.203-44
CONTRATADA